



**LEI MUNICIPAL Nº 2293/2025**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 269.618,36 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

**RONALDO GAZETA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2025 do município de Echaporã, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 269.618,36** (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais, trinta e seis centavos) para remanejamento de despesas provenientes de emendas impositivas no Município de Echaporã.

**Art. 2º** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

REDUZIR				SUPLEMENTAR			
Cód. Despesa	Elemento	Especificação	R\$	Cód. Despesa	Elemento	Especificação	R\$
2707	4.4.90.52	Eq. Mat. Perm.	100.718,36	2468	3.3.50.39	O.S.T.- PJuridica	200.718,36
2810	4.4.90.52	Eq. Mat. Perm.	6.000,00	2698	3.3.90.39	O.S.T.- PJuridica	43.500,00
2811	3.3.90.30	Mat.Consumo	5.000,00	2938	4.4.90.51	Obras e Instal.	25.400,00
2702	3.3.90.39	O. S.T.- PJ	5.000,00				
2705	4.4.90.52	Eq. Mat. Perm.	1.500,00				
2706	3.3.90.39	O.S.T- PJ	100.000,00				
2699	4.4.90.52	Eq. Mat.Perm.	26.000,00				
2812	4.4.90.52	Eq. Mat. Perm.	25.400,00				
TOTAL			269.618,36	TOTAL			269.618,36

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar de que trata o art. 2º, será coberto por anulação das despesas discriminadas acima.

**Art. 4º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Echaporã**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CIDADE DE  
**Echaporã**  
Princesinha da Serra

**Art. 5º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 1º e 2º desta lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Echaporã, 15 de outubro de 2025.

  
RONALDO GAZETA  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data  
supra.

  
IARA MÁRQUES QUIRINO  
**Agente de Secretaria Geral**